



EDITAL

1 - LICITAÇÃO POR CONVITE Nº016/2015

1.1 Programa de Trabalho: CEREST – Ficha: 1106 – Fonte: 062 - 33903900

1.2 ÓRGÃO / Repartição / Processo 11085/2015 – SECSAS.

1.3 Convidamos V. S^a a apresentar proposta para o(s) item(s) constante(s) da especificação anexa, a fim de participar da licitação por Convite, pelo tipo de menor preço Global das obras especificadas neste edital e seus anexos, de acordo com o que determina a Lei 8.666/93, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Fagundes Varela, s/n - São Cristóvão Cabo Frio RJ.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 02 de Julho de 2015

Horário: 15:00 (15 horas e 15 minutos - horário local)

2 - DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

O objeto da Licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por menor preço global de obra referente serviço de reforma na antiga casa que abrigava a base do CEREST, da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Convite.

O valor global desta Licitação é de R\$ 44.976,53 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

3 - OS ENVELOPES

Contendo a proposta e documentação, deverão ser entregues pelos proponentes:

Data de entrega e abertura dos envelopes: 02 de Julho de 2015

Horário: 15:00 (15 horas e 15 minutos - horário local)

A abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante.

Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação.

Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

ENVELOPE Nº 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

REF: Nº DO CONVITE nº 016/2015

DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE Nº 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

REF: Nº DO CONVITE nº 016/2015

PROPOSTA



No envelope Nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO** – a licitante deverá apresentar a seguinte documentação em cópia com documento originais ou copia autenticada:

Obs.: os artigos acima mencionados referem-se à lei 8.666/93, permitindo-se aceitação de Certidões Positivas com Efeitos Negativos em casos de débitos tributários suspensos conforme art. 206 do Código Tributário Nacional.

No envelope Nº 02 - **PROPOSTA** - deverá conter em seu interior o seguinte:

- 3.1 Proposta feita em papel timbrado da empresa, em via única em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada;
 - 3.2 Indicação do nº deste convite;
 - 3.3 Razão social, endereço e CNPJ da empresa
 - 3.4 Proposta com validade não inferior a 60 dias
 - 3.5 O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. O correndo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;
 - 3.6 Ser assinada por pessoa autorizada, sobre carimbo, com todas as folhas e anexos rubricados.
 - 3.7 Caso seja do interesse da licitante, a proposta deverá conter nome e número do banco, agência e conta corrente, e demais informações, para propiciar crédito em conta.
 - 3.8 A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores, sobre cotações emitidas errôneas ou incompletas.
- Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 3.9 O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta que anexará ao envelope de proposta, conforme se refiram ao fornecimento do objeto em licitação.

As propostas com preço manifestante inexecutável serão aceitas, desde que, através de documentação, seja comprovada a viabilidade na execução do objeto a ser contratado, em conformidades com a art. 40 inciso X, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DA DESCLASSIFICAÇÃO:

Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste convite;
 - b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis;
 - c) As que não atendam aos objetivos deste convite;
- Consideram-se preços excessivos aqueles cujos valores ultrapassam o limite máximo do preço unitário e/ou global estabelecidos.
- Serão inexecutáveis, aqueles que não demonstram viabilidade através de documentação, comprovando que os custos dos materiais ou dos serviços são coerentes com os de mercado ou com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem o parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8.666/93.

5 - DO JULGAMENTO

- 5.1 Que não atenderem as exigências deste Convite;
- 5.2 Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de **menor preço Global das obras especificadas** neste edital, devendo o mesmo ser fixo e irrevogável.
- 5.3 Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

6 - DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS:

No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo



7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, bem como os cadastrados que manifestarem interesse em participar da competição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes, em número mínimo de 3 (três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite e seus Anexos, conforme Art. 22, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93, desde que, apresentem os documentos especificados a seguir:

- a) Cartão Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conj. Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciária e a Terceiros;
- e) Certidão da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (ISS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Declaração assinada por **representante legal do licitante** de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Artigo 27 Inciso V da Lei 8.666/93.
- h) Contrato Social ou Última Alteração Contratual

7.1 No caso de licitantes Microempresa e empresa de pequeno porte a vencedora deve comprovar a Regularidade Fiscal no ato da contratação.

7.2 As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

7.3 Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.4 Não poderá participar empresa com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

7.5 Não poderá participar empresa em dissolução ou em liquidação;

7.6 Não poderá participar empresa reunida em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

7.7 Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

7.8 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária 33903900 – Programas Específicos CEREST, Fonte 062 e Ficha 1106 da Secretaria Municipal de Saúde.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de mão-de-obra ou obras de reforma;

9.3 Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto dos serviços de mão-de-obra e materiais empregados, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 Providenciar os pagamentos das notas fiscais / faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

9.5 Emitir "Ordem de Início" autorizando o início da execução do Contrato;

9.6 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)



- 10.1** Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- 10.2** Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.3** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.4** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 10.5** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.6** A CONTRATADA deverá atender o chamado da no prazo de 24 horas;
- 10.7** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 10.8** Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria de Saúde, até 05(cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.9** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.10** A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.
- 10.11** Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários à execução das atividades.

11 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,1 (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período de 30 (trinta) dias úteis, no descumprimento da prestação pactuada;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, depois de esgotado o prazo da alínea anterior;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2) As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas às licitantes que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações,



empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

12 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de Segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão - Cabo Frio/RJ.

13 - DA RESCISÃO:

A Administração poderá rescindir o contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

O objeto licitatório será acompanhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO e fiscalizado por servidor formalmente designado, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

14.1 - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e em tudo o mais referente à qualidade e quantidade do material, desde que não acarrete ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO ou modificação do Contrato.

14.2 - A Contratada declara aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao cumprimento do contrato.

14.3 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO e a terceiros.

15 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1 Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa o presente Convite que, deverá ser assinada pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

15.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.3 Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

15.4 É facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da nota de empenho.

16 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

As obras especificadas deverão ser feitas mediante solicitação e autorização do Setor responsável por um período de 30 (trinta) dias, a contar da primeira Ordem de Início de Serviços.



17- DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento ao adjudicatário vencedor será feito através de transferência bancária, de conformidade com faturas apresentadas quando da prestação do serviço, devidamente atestada.

17.2 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, com também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea "d", inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

17.3 Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

17.4 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

18 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O (A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste convite.

19.2 A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;

19.3 A homologação da presente Licitação será feita pela Secretária de Saúde do Município de Cabo Frio, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

19.4 A Comissão poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação;

19.5 Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação obedecerá ao disposto no art. 40, inciso XV, combinado com o artigo 109, § 6º da Lei Federal 8.666/93;

19.6 O recebimento do objeto, obedecerá o disposto no art. 40, inciso XVI, combinado com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.7 Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

19.8 A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o Convite, desde que argüidas por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes.

Constituem parte integrante deste Convite, independente de transcrição, os seguintes anexos:

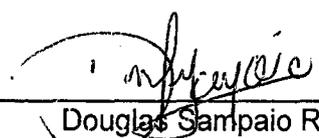
Projeto Básico

ANEXO I – Especificação do serviço

ANEXO II – CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO

ANEXO III - Minuta do Contrato

Cabo Frio, 22 de Junho de 2015.



Douglas Sampaio Rafael
Presidente da Comissão Permanente

Douglas Sampaio Rafael
Diretor de Departamento
Mat. 893.447
Sec. Mun. de Saúde - Cabo Frio - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Saúde

Processo:	12085/15
Página:	46
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>
DIREÇÃO DE OBRAS Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio	

PROJETO BÁSICO

REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR/CEREST-BL

Objetivo

Estas especificações têm como objetivo estabelecer condições básicas para o fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de mão de obra, necessários à execução dos serviços de reforma a serem executados no CENTRO DE REFERENCIA EM SAUDE DO TRABALHADOR, SITO A Rua Miguel de Aguiar Melo (antiga rua 01) 12, Qd. 02 – Parque Burle – Cabo Frio, de acordo com as especificações contidas na planilha orçamentária e das orientações do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras.

Deverá ser observada em toda a execução da obra a **Norma NBR 9050/2004** de acessibilidade.

Disposições Gerais

Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra relativa ao CREA dos profissionais indicados. A Contratada deverá manter no canteiro de obras, em tempo integral, um profissional habilitado.

Serão de responsabilidade da Contratada todas as taxas, emolumentos e gestões para obtenção de ligações definitivas e ou aprovação da execução das instalações correspondentes, junto às concessionárias de água e esgoto, energia elétrica e telefonia.

A contratada deverá manter no canteiro o DIARIO DE OBRA com folhas numeradas em duas vias.

A contratada deverá fazer relatório fotográfico da evolução dos serviços com o registro anterior e posterior à realização de cada etapa.

Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos e de primeira qualidade, atendendo às especificações a descritas a seguir.

Quaisquer materiais de acabamento tais como cerâmicas, louças, esquadrias e metais, tintas etc., deverão ser submetidos à aprovação do setor de engenharia da Secretaria de Obras antes de serem aplicados.

A utilização de material similar deverá ser aprovada pela Fiscalização antes de seu emprego e será registrado no Diário de Obras.

Os materiais indicados nas Especificações servirão como referência para aquisição, tendo em vista a utilização que se quer dar à determinada aplicação destes materiais.

Processo:	1108315
Página:	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO	

No caso de reformas, os materiais a serem empregados deverão sempre que possível seguir os mesmos padrões dos já existentes de modo a que não haja descontinuidades arquitetônicas e de instalações.

Evitando a citação, a todo o momento, de números das Normas para todos os materiais e serviços, estes deverão atender as Normas aplicáveis da ABNT, as quais servirão para dirimir quaisquer dúvidas.

A Contratada deverá seguir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis ao porte da presente obra.

Deverá ser atendida a norma de acessibilidade NBR 9050/2004, principalmente no aspecto de deslocamento de portadores de deficiência (rampa máxima de 8%) e na montagem das áreas pertinentes a estes.

Todos os funcionários da contratada deverão **obrigatoriamente** estar uniformizados com identificação em local visível do nome da contratada e estarem portando todos os **EPIs**, (equipamentos de proteção individual) tais como capacetes, botas, luvas etc.

Durante todo o período da obra a Contratada providenciará vigilância e segurança da área da obra.

O fornecimento, transporte e operação de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Instalação da Obra

A Contratada providenciará:

1-Instalações provisórias para seu pessoal, materiais e ferramentas, bem como local de escritório para a Fiscalização. Após o término da obra não deverá existir vestígio destas instalações, bem como de fossa, filtro e sumidouros utilizados para os banheiros provisórios se for o caso.

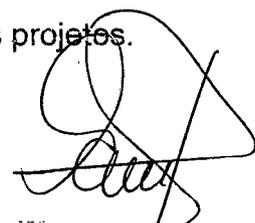
2-Não serão aceitas ligações provisórias de água e energia. Estas ligações serão as definitivas junto às concessionárias locais. Antes do término da obra a Contratada deverá procurar o setor da SECSA para transferência de titularidade destas contas quando for o caso.

3-Vedação provisória da área com tapumes promovendo a segurança absoluta dos servidores da unidade (se for o caso) enquanto os serviços forem executados.

4-Fornecimento e fixação da placa de obra nos padrões a qual determina a Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

5-Afixação das placas dos responsáveis pela execução dos projetos.

Limpeza e entrega da obra


2/3 
Carlos Eduardo Felix de Campos
CREA 88100337-0 - CPF 36876977-53 INST: 48835

Processo:	22085/15
Página:	48
Rubrica:	a-limpeza
DIVISÃO DE COMPRAS	
Secretaria Municipal de Saúde do Cabo Frio	

A obra será entregue sem entulhos, totalmente limpa e desimpedida e a limpeza compreenderá os seguintes itens:

- vidros limpos sem vestígios do manuseio dos materiais de instalação
- esquadrias sem vestígios de pintura e fitas de proteção da pintura
- granitos limpos e com todo o polimento refeito em função da instalação
- azulejos limpos e com o rejunte uniforme e sem diferença de tonalidade
- calhas, lajes e coberturas limpas e sem resíduos de obra
- pisos e rodapés limpos e com a proteção indicada com coloração uniforme
- pavimentos externos rejuntados e sem quebra das peças
- caixas e ralos externos com as grelhas sem fendas e arremates perfeitos
- pinturas sem vestígios de fitas de proteção e coloração uniforme sem corrimentos de excesso de tinta e sem respingos no chão e em outras superfícies
- granitos rejuntados e limpos sem vestígios do rejunte dos azulejos
- todos os excessos de massas ausentes de quaisquer superfícies
- aparelhos sanitários, louças, ralos e complementos limpos
- peças em aço inox limpas de acordo com as recomendações do fabricante

Serão verificadas e testadas todas as instalações a seguir descritas:

- instalações de água, esgoto e águas pluviais.

Quando da execução de fossa e filtro a administração será chamada para atestar a sua instalação

- instalações elétricas.
- ferragens e acessórios
- metais sanitários e acessórios



Carlos Eduardo Felix de Campos
CREA 88100337-0 - CPF 366769777-53

MAST: 22835





Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo: 2085/15
Página: 2a
Rubrica: [assinatura]
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
CABO FRIO - RJ

OBRA: REFORMA GERAL (PINTURA, ELETRICA, TELHADO, PISO E EMBOÇO

LOCAL: CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHO - CEREST-BL

ANEXO I

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Pr. Unit.	Pr. Total
0.1	05.001.0068-0	REMOCAO,A PA,DE CASCALHO E PO DE MATERIAL ROCHOSO,A 1,50M DEALTURA	M3	12,00	21,19	254,28
0.2	04.014.0095-0	LOCACAO DE CACAMBA DE ACO TIPO CONTAINER COM 5M3 DE CAPACIDADE,PARA RETIRADA DE ENTULHO DE OBRA,INCLUSIVE CARREGAMENTO,TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO,EXCLUSIVE TAXA PARA DESCARGA EMLOCAIS AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS (VIDE ITEM 04.014.0110)	UN	2,00	262,13	524,26
0.3	05.006.0002-1	ALUGUEL DE TORRE-ANDAIME TUBULAR SOBRE RODIZIOS,EXCLUSIVE ALUGUEL DOS RODIZIOS,TRANSPORTE DOS ELEMENTOS DA TORRE,PLATAFORMA OU PASSARELA DE PINHO,MONTAGEM E DESMONTAGEM	MXMES	145,00	7,74	1.122,30
0.4	17.018.0060-0	PREPARO DE SUPERFICIES NOVAS,COM REVESTIMENTO LISO INTERNO OU EXTERNO,INCLUSIVE UMA DEMA0 DE SELADOR ACRILICO,DUAS DEMAOS DE MASSA ACRILICA E LIXAMENTOS NECESSARIOS	M2	63,00	25,12	1.582,56
0.5	17.018.0113-0	PINTURA COM TINTA LATEX SEMIBRILHANTE,FOSCA OU ACETINADA,CLASSIFICACAO PREMIUM OU STANDARD (NBR 15079),PARA INTERIOR E EXTERIOR,INCOLOR OU COLORIDA,SOBRE TIJOLO,CONCRETO LISO,CIMENTO SEM AMIANTO,REVESTIMENTO,MADEIRA E FERRO,INCLUSIVE LIXAMENTO,UMA DEMA0 D	M2	1.460,00	12,30	17.958,00
0.6	17.017.0020-0	PINTURA COM ESMALTE SINTETICO ALQUIDICO,PARA INTERIOR,ALTO BRILHO,BRILHANTE,ACETINADO OU FOSCO,ACABAMENTO PADRAO,EM DUASDEMAOS SOBRE SUPERFICIE PREPARADA CONFORME O ITEM 17.017.0010,EXCLUSIVE ESTE PREPARO	M2	254,00	4,85	1.231,90
0.7	16.002.0010-0	COBERTURA EM TELHA CERAMICA COLONIAL,EXCLUSIVE CUMEEIRA E MADEIRAMENTO.MEDIDA PELA AREA REAL DE COBERTURA.FORNECIMENTO ECOLOCACAO	M2	19,00	83,77	1.591,63
0.8	16.003.0050-0	RUFO EM CONCRETO ARMADO COM 45CM DE LARGURA E 6CM DE ESPESSURA,ENGASTADO E ASSENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA,NOTRACO 1:3,INCLUSIVE ESCORAMENTO.FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	160,00	48,56	7.769,60

[assinatura]
Carlos Eduardo Felix de Campos
CREA 88100337-0 - CPF 36676977-53

MST: 62835

0.9	16.021.0002-0	IMPERMEABILIZACAO COM MEMBRANA DE ASFALTO ELASTOMERICO EM SOLUCAO, APLICADA A FRIO, CONSIDERADO O CONSUMO DE 0,40KG/M2 DOPRIMER EM UMA DEMAO E 4KG/M2 DE ASFALTO RECOMENDADO, COM REFORCO DE UMA TELA INDUSTRIAL DE POLIESTER, MALHA DE 2X2MM	M2	17,00		
0.10	13.001.0055-1	REVESTIMENTO EXTERNO, DE UMA VEZ, COM ARGAMASSA DE CIMENTO E TERRA PRETA DE EMBOCO, NO TRACO 1:4, COM 3CM DE ESPESSURA, INCLUSIVE CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3, COM ESPESSURA DE 9MM	M2	28,00	24,19	677,32
0.11	15.019.0020-0	INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM 1 TECLA SIMPLES FOSFORESCENTE E PLACA. FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	9,00	15,34	138,06
0.12	15.019.0025-0	INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM 2 TECLAS SIMPLES FOSFORESCENTES E PLACA. FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	6,00	18,59	111,54
0.13	15.019.0050-0	TOMADA ELETRICA 2P+T, 10A/250V, PADRAO BRASILEIRO, DE EMBUTIR, COM PLACA 4"X2". FORNECIMENTO E COLOCACAO.	UN	14,00	16,30	228,20
0.14	18.027.0130-0	PROJETOR PARA ILUMINACAO DE QUADRAS DE ESPORTE, PATIOS OU FACHADAS, EM ALUMINIO REPUXADO, LENTE EM VIDRO TEMPERADO (DIAMETRO=300MM), PARA LAMPADA INCANDESCENTE DE 200W OU MISTA DE 250W, EXCLUSIVE LAMPADA. FORNECIMENTO E COLOCACAO	UN	2,00	279,63	559,26
0.15	13.398.0015-0	PISO DE FRISO DE IPE OU MADEIRA EQUIVALENTE, COM 10CM DE LARGURA, 2CM DE ESPESSURA, PREGADO SOBRE REGUAS DE MADEIRA DE LEIDE 1.1/2"X3", EMBUTIDAS EM CONCRETO	M2	7,00	139,37	975,59
0.	13.413.0030-0	RODAPE DE ARDOSIA COM ALTURA DE 10CM, ASSENTE EM PAREDE EM OSSO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, SAIBRO E AREIA, NO TRACO 1:2:2 E CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:3	M	36,00	15,3	550,80
0.17	05.105.0103-0	MAO-DE-OBRA DE PINTOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,50	2286,24	3.429,36
0.18	05.105.0114-0	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	1,00	1684,32	1.684,32

Processo:	2208515
Página:	63,47
Rubrica:	1.078,99
DIVISÃO DE COMPRAS	
Secretaria Municipal de Educação do Cabo Frio	


 Carlos Eduardo Félix de Campos
 CREA 68100337-0 - CPF 36676977-53
 12835

0.19	05.105.0112-0	MAO-DE-OBRA DE ELETRICISTA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	0,50	2258,08	1.129,04
0.20	05.105.0108-0	MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	0,50	2286,24	1.143,12
0.21	05.105.0111-0	MAO-DE-OBRA DE CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	0,50	2472,8	1.236,40

TOTAL DOS SERVIÇOS

44.976,53

Processo:	22085/15
Página:	52
Rubrica:	
DECISÃO DE LICITACÃO Comissão Municipal de Licitação de Obras Públicas	



SECRETARIO MUNICIPAL
 Carlos Eduardo Felix de Campos
 CREA 08100337-0 - CPF 366769777-53
 42835 MST



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Saude

Processo: 110851K
Página: 52
Rubrica: 2
DIVISÃO DE ENFERMAGEM
Secretaria Municipal de Saude

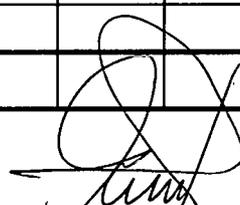
OBRA: REFORMA

LOCAL: CENTRO DE REFERENCIA DE SAUDE DO TRABALHO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ETAPAS DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO - FÍSICO / FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SUB-TOTAIS	%	1ª MED.		2ª MED.	
				15 DIAS	%	30 DIAS	%
1	Serviços Preliminares	1.900,84	4,23%	1.900,84	100%		
2	Pintura	20.772,46	46,19%	10.386,23	50%	10.386,23	50%
3	Cobertura	10.440,22	23,21%	5.220,11	50%	5.220,11	50%
4	Revestimentos	677,32	1,51%	677,32	100%		
5	Instalações elétricas	1.037,06	2,31%			1.037,06	100%
6	Pisos	1.526,39	3,39%			1.526,39	100%
7	Mão de obra	8.622,24	19,17%	4.311,12		4.311,12	50%
SUB-TOTAL(R\$)				22.495,62		22.480,91	
TOTAL ACUMULADO		44.976,53	100%	22.495,62		44.976,53	


 Carlos Eduardo Felix de Campos
 CREA 88100337-0 - CPF 566769777-53
 NDT: 42835



MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 11085/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CABO FRIO “CONTRATANTE”** E A FIRMA _____, AQUI DESIGNADA “CONTRATADA”, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA NA ANTIGA CASA QUE ABRIGAVA A BASE DO CEREST DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente Termo de Contrato o “MUNICÍPIO DE CABO FRIO”, através da “SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 12.292.5563/0001-88, com sede na Cidade de Cabo Frio à Rua Fagundes Varela, s/nº, São Cristovão – Cabo Frio/RJ, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr.** _____, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº _____ e do CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade à Rua _____ nº _____, bairro _____, cidade Cabo Frio/RJ, CEP: _____, e a Firma _____, neste ato representada pela Srª ou Sr. _____, na qualidade de vencedora do certame nº 016/2015, conforme Processos nº 11085/2015, celebram o presente com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de menor preço Global de serviço de Reforma na antiga casa que abrigava a base do CEREST, da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, devendo ocorrer nas condições previstas no Edital de Licitação por nº 016/2015 e obedecendo ao disposto neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.



O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira Ordem de Início de Serviços,

2.1 Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra para os serviços, a fim de atender a contento o objeto contratual.

2.2 Servidor público indicado pela CONTRATANTE poderá ter acesso ao trabalho durante a execução dos serviços a fim de verificar se as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA estão de acordo com as especificações determinadas pelo Edital.

2.3 A programação para a execução dos serviços pela licitante CONTRATADA será feita pela CONTRATANTE, repassada previamente à empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 As medições das obras ou serviços e os seus respectivos pagamentos serão efetuados em conformidade com as quantidades de atividades efetivamente realizadas em cada etapa.

3.2 Os serviços objeto do presente Contrato estão orçados em R\$: 44.976,53 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), com recursos orçamentários oriundos da dotação 339039000 – Ficha: 1106 Fonte: 062 - CEREST.

3.3 O pagamento ao adjudicatário será feito através de transferência bancária, de conformidade com a fatura apresentada quando a execução dos serviços objeto do presente Edital, devidamente atestada.

3.4 As medições serão processadas independentemente da solicitação da Contratada, em impressos próprios assinados pela fiscalização. Serão discriminados através de memorial de cálculo os quantitativos de serviços executados e respectivos preços unitários e apontadas todas as parcelas constantes na planilha contratual.

3.5 A critério da CONTRATANTE, poderá ser realizadas medições intermediárias, desde que observada a legislação vigente.

3.6 Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e após regular liquidação da despesa, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores do Município, que não o Ordenador da Despesa, e sendo um deles necessariamente o responsável pelo órgão requisitante das Obras ou serviços, a qual será processada e paga na forma da legislação em vigor.

3.7 O pagamento das notas fiscais será processado e efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme dispõe o Art. 40 inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

3.8 Para itens de serviços não contemplados na planilha estimativa de custo e custos unitários da Prefeitura, mas necessários em virtude de alterações contratuais, e desde que observados os limites legais, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela EMOP, ou no caso de inexistência nesse sistema, o menor valor de no mínimo quatro cotações de preços feitas junto a empresas especializadas.

3.9 Para obtenção do valor de cada medição será observado o seguinte procedimento:



- a) Pelo produto obtido entre os respectivos preços unitários ofertados e constantes da Proposta de Preços e as quantidades de serviços medidos.
- b) O valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior.

3.10 Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a CONTRATADA efetivamente cumpriu a parcela correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A Contratada compromete-se a prestar os serviços de Reforma na antiga casa que abrigava a base do CEREST, da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de mão-de-obra ou obras de reforma e ampliação;
- c) Comunicar ao (à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto dos serviços de mão-de-obra e materiais empregados, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos das notas fiscais / faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados; Emitir “Ordem de Início” autorizando o início da execução do Contrato;
- e) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA deverá atender o chamado da no prazo de 24 horas;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- h) Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria de Saúde, até 05(cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.



i) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

j) A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

k) Fornecer todos os materiais, mão de obra necessários à execução das atividades;

l) Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que vier a causar a terceiros, por si ou por agentes, na execução do objeto deste contrato;

m) Arcar com todos os custos oriundos da confecção do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS

A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, de conformidade com a proposta apresentada, quando do anexo do certame, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após esgotado o prazo da alínea anterior;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2) As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato será considerado rescindido:

1) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.



- 2) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
- 3) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa.
- 4) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5) Se, na prestação do serviço vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública.
- 6) Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para a prestação dos serviços, devendo os mesmos serem comunicados por escrito por parte da CONTRATANTE.
- 7) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá contratar os serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.
- 8) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUJEIÇÃO DAS PARTES

9.1 – Todas as cláusulas deste contrato estão sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e demais legislação complementares que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.
 E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio/RJ, ____ de _____ de 201__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

 NOME:
 IDENT:
 C.P.F:

 NOME:
 IDENT:
 C.P.F: